



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1224/2013

“Dispõe sobre: autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**”.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Rubinéia autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situado no Distrito de Esmeralda, Município de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo:

Lote nº 01, quadra A, matrícula nº 26.515, lote nº 02, quadra A, matrícula nº 26.516, lote nº 03, quadra A, matrícula nº 26.517, lote nº 04, quadra A, matrícula nº 26.518, lote nº 05, quadra A, matrícula nº 26.519, lote nº 06, quadra A, matrícula nº 26.520, lote nº 07, quadra A, matrícula nº 26.521, lote nº 08, quadra A, matrícula nº 26.522, lote nº 09, quadra A, matrícula nº 26.523, lote nº 10, quadra A, matrícula nº 26.524, lote nº 11, quadra A, matrícula nº 26.525, lote nº 12, quadra A, matrícula nº 26.526, lote nº 01, quadra B, matrícula nº 26.527, lote nº 02, quadra B, matrícula nº 26.528, lote nº 03, quadra B, matrícula nº 26.529, lote nº 04, quadra B, matrícula nº 26.530, lote nº 05, quadra B, matrícula nº 26.531, lote nº 06, quadra B, matrícula nº 26.532, lote nº 07, quadra B, matrícula nº 26.533, lote nº 08, quadra B, matrícula nº 26.534, lote nº 09, quadra B, matrícula nº 26.535, lote nº 10, quadra B, matrícula nº 26.536, lote nº 11, quadra B, matrícula nº 26.537, lote nº 12, quadra B, matrícula nº 26.538, lote nº 01, quadra C, matrícula nº 26.539, lote nº 02, quadra C, matrícula nº 26.540, lote nº 03, quadra C, matrícula nº 26.541, lote nº 04, quadra C, matrícula nº 26.542, lote nº 05, quadra C, matrícula nº 26.543, lote nº 06, quadra C, matrícula nº 26.544, lote nº 07, quadra C, matrícula nº 26.545, lote nº 08, quadra C, matrícula nº 26.546, lote nº 09, quadra C, matrícula nº 26.547, lote nº 10, quadra C, matrícula nº 26.548, lote nº 11, quadra C, matrícula nº 26.549, lote nº 12, quadra C, matrícula nº 26.550, lote nº 13, quadra C, matrícula nº 26.551, lote nº 14, quadra C, matrícula nº 26.552, lote nº 15, quadra C, matrícula nº 26.553.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis**, **móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete